



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 976/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação do Art. 2º, 3º e 4º, e seu inciso I, todos da Lei Municipal de nº 479/2010 que “Dispõe sobre a criação do serviço de táxi do Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A concessão para transporte em táxi só poderá ser deferida para Automóvel com no máximo de 10 (dez) anos de uso, que seja emplacado com a placa do Município de Teotônio Vilela/AL e de aluguel, apresente bom estado de conservação, devidamente atestado por órgão técnico da Prefeitura Municipal, e o proprietário resida neste Município”.

Art. 2º. Fica Modificado o artigo 3º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido o limite de 25 (vinte e cinco) concessões que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal”.

Art. 3º. Fica Modificado o artigo 4º e seu inciso I da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica estabelecido como Ponto de Estacionamento para os táxis:

I – Terminal de Apoio aos Taxistas Fernando José Torres”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 02 de Março de 2017.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.